



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

Sugestão Nº 121, de 2015

“Sugere Projeto de Lei
Complementar que altera dispositivos da Lei nº 101, de 4 de
maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas
voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras
providências.”

Autor : **COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Relator : Deputado **GLAUBER
BRAGA**

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 121, de 2015 tem por objetivo propor projeto de lei complementar para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal e excluir do cômputo geral de despesas de pessoal os aportes financeiros, efetuados pelo Ente da Federação, visando ao seu equilíbrio financeiro, bem como as despesas com pessoal custeadas com recursos transferidos pela União, na prestação de serviços de caráter temporário ou por prazo determinado, nas áreas de saúde e educação.

De acordo com a justificação, essas modificações são assunto de relevante interesse público e de fundamental importância para garantir que cada Prefeito consiga administrar seus respectivos Municípios de forma eficiente.

I - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, e o art. 80 do Regulamento Interno deste Órgão Técnico, cumpre



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

que esta Comissão de Legislação Participativa aprecie e se pronuncie acerca da Sugestão de nº 121, de 2014.

Preliminarmente, constata-se que a Sugestão foi devidamente apresentada no que diz respeito aos aspectos formais. Encaminhou-se de maneira correta o cadastro da entidade, o atestado de funcionamento com a menção dos nomes dos membros da diretoria, bem como anexou-se o registro em cartório da Associação. Portanto, foi correto o recebimento da Sugestão em análise, uma vez que foram seguidas as exigências do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa.

No mérito, estamos de acordo com a proposição. Há muito que a Lei de Responsabilidade Fiscal já deveria ter sido alterada, para excluir as despesas extraordinárias realizadas pelos Municípios brasileiros na área de saúde e educação. Nesses casos, os Prefeitos se veem diante de um dilema incontornável: se executam as despesas programadas para as referidas áreas, correm o risco de sofrer as sanções previstas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Se, ao contrário, não as executam, deixam de cumprir as exigências constitucionais relacionadas com a aplicação mínima de recursos públicos nas ações e serviços da área de saúde e educação. Além disso, é importante que se digam, deixam também significativos segmentos da população sem o atendimento dos programas sociais a que têm direito.

Em vista do que foi exposto, votamos **pela aprovação** da Sugestão nº 121, de 2015, nos termos do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Sala da Comissão, em

Deputado **GLAUBER BRAGA**

Relator



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

Projeto de Lei Complementar N° , de 2015

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 19.

.....
§ 1º

VI –

.....
d) de aportes financeiros efetuados pelo ente federado visando ao seu equilíbrio econômico.



Câmara dos Deputados
Comissão de Legislação Participativa

VII – com pessoal, custeadas com recursos transferidos pela União, na prestação de serviços de caráter temporário ou por prazo determinado, nas áreas de saúde e educação.

.....”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado **GLAUBER BRAGA**

Relator